

EXTRATO DE ENVIO

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
69555019000109	PE0062025	1	03330894300	11/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-01

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: C C COMERCIO E SERVCOS LTDA

CNPJ: 33.416.613/0001-63

Endereço: R São Mateus, Nº S/N, V. Claudio Vale, Formosa da Serra Negra-MA

Representante legal: Clistenes Coelho Santos de Souza

Telefone: (98) 98877-5521

E-mail: clistenescoelho@outlook.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	CATSER	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
6	Grid Para Back Drop/Painel Em Lona: Estrutura Metálica Em Alumínio Q30 Ou Superior, Com As Seguintes Medidas Largura 4m E De Altura 3m Para Dar Suporte Na Instalação Da Decoração E/Ou Painel Em Lona. Toda A Estrutura Deverá Ser Montada 5 H Antes Do Início Do Evento.	17639	UND	12	R\$ 582,00	R\$ 6.984,00
7	Cadeiras: Cadeiras De Plástico Sem Braço	14238	UND	3000	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
8	Cadeira Modelo Tiffany Dourada Com Assento Almofada Em Tecido Branco	14238	UND	600	R\$ 12,30	R\$ 7.380,00
9	Segurança Desarmados, Para Eventos, O Serviço De Segurança Será Realizado Por Homens E /Ou Mulheres Que Estejam Com Fardamento De Identificação, Cujo Objetivo É Manter A Ordem E Tranquilidade Dos Eventos De Medio E Grande Porte	24147	DIÁRIA	40	R\$ 315,65	R\$ 12.626,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12	Tenda 2 : Estrutura Para Cobertura Medindo 6mx6m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	601578	DIÁRIA	8	R\$1.289,00	R\$ 10.312,00
13	Tenda 3 : Estrutura Para Cobertura Medindo 10mx10m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	601578	DIÁRIA	8	R\$ 1.609,00	R\$ 12.872,00
14	Garçom (Garçonete) Para Eventos Institucionais. O Serviço Deverá Ser Executado Por Profissional Capacitado E Com Experiência Na Atividade De Garçom (Garçonete), Devidamente Uniformizado(A), Apresentável E Qualificado(A) Para Realizar Todo O Serviço Correspondente À Função De Garçom (Garçonete), Com Experiência Em Eventos E No Trato Com Autoridades, Devendo Estar Presentes No Local Do Evento Com 01h De Antecedência.	5363	DIÁRIA	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
19	Praticável: Revestido De Carpete, Medindo 9mx3m, Altura 70cm Com Escada Lateral E Frontal	6041	DIÁRIA	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
21	Serviço De Locação De Mesa Retangular Com Tampo Em Madeira Largura 10mm Para Uso De Suporte Do Buffet, Bizotado, Diâmetro 2,50m, Base Em Estrutura De Ferro Pintado De Branco, Forma Circular, Altura 74 Cm. Período De 24 Horas	20460	UND	50	R\$ 212,14	R\$ 10.607,00
23	Serviço De Locação De Mesa Redonda, Com Tampo Em Madeira Largura 10 Mm, Bizotado, Diâmetro De 1,60 M, Base Em Estrutura De Ferro Pintado De Branco, Forma Circular, Altura 74 Cm, Período 24 Horas	20460	UND	200	R\$ 133,32	R\$ 26.664,00
24	Arranjo De Flores (Grande) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras. Sujeito À Aprovação Do Contratante.	7641	UND	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
25	Arranjo De Flores (Médio) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras. Sujeito À Aprovação Do Contratante.	7641	UND	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
26	Arranjo De Flores (Pequeno) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras. Sujeito À Aprovação Do Contratante.	7641	UND	60	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00
27	Disponibilização De Serviços Especializados De Profissional De Música Para Apresentação Em	15830	UND	20	R\$ 418,00	R\$ 8.360,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	Eventos (Músico) Pelo Período De 4 Horas					
30	Geradores: Locação De Geradores De Energia Elétrica Gerador De 180 Kva Silenciado. A Montagem Deverá Estar Concluída Com No Mínimo 06 Horas De Antecedência Do Início Do Evento, Abastecido Por 6 Horas Ou De Acordo Com A Duração Do Evento.	19193	UND	4	R\$ 3.229,00	R\$ 12.916,00
33	Locação De Climatizador: Fixo Sobre Pedestal De 100 Litros, Fluxo De Ar 2760 M3/Hora, Plástico Reto Moldado, Com Base E Rodízio.	20818	DIÁRIA	30	R\$ 701,00	R\$ 21.030,00
34	Locação De Carpete Azul Marinho 2x7	6041	UND	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
37	Prestação De Serviços De Cronometragem De Corridas De Rua E Apuração De Resultados Para Qualquer Quantidade De Competidores Através De Uso De Rádio Frequência Com Chip Eletrônico Baseado Na Tecnologia Smartchrono - Chiptiming	26379	SERVIÇO	4	R\$ 1.872,00	R\$ 7.488,00
Valor Total						R\$ 199.359,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula c ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja previa anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

 Documento assinado digitalmente
VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA
Data: 14/08/2025 10:36:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Órgão Gerenciador
C C COMERCIO E
SERVÇOS
Assinado de forma digital por C C
COMERCIO E SERVÇOS
LTDA:33416613000163
Dados: 2025.08.13 12:54:27 -03'00'
C C COMERCIO E SERVÇOS LTDA
Clistenes Coelho Santos de Souza
Representante Legal



1706
04/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-02

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.741.691/0001-99

Endereço: R Rio Pindare, Nº 1 Quadra07, Ilhinha, São Luis-MA

Representante legal: Madson Flavio costa dos Santos

Telefone: (98) 98822-8591

E-mail: aprimorah@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Objeto	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	Palco duas águas - em estrutura de alumínio - grid q 30 (ou superior), 10 m de frente, 10 m de profundidade e 9 m de altura, piso em estrutura metálica coberto em madeirite de 18 mm pintado na cor preto fosco (ou carpete), cobertura com lona emborrachada antichamas, com fechamento nas laterais e fundo e com escadas de no mínimo 1,2 m de largura. Grades protetoras de segurança lateral e fundo, aterramento anti choque, tenda de 3mx3m para house mix, 02 praticáveis de 3,5mx2,5m. Proteção contra descarga elétrica. Toda a estrutura deverá ser montada 24 h antes do início do evento.	DIÁRIA	4	R\$ 7.615,83	R\$ 30.463,32
3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40canais 60 Moving Heads 700 spot 08 beem 300 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 12 acl 06-varas c/4 und 02 mini brute 06 lâmpadas 18 lâmpadas par 64 f5 18 filtros de cor 61 p/lâmpadas par 64 02 maquinas de fumaças 02 ventiladores 01	DIARIA	4	R\$ 11.780,00	R\$ 47.120,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	canhão seguidor 16 canais de rack aterrados 16 canais de dimmer dmx/ 02 set light 1000w (luz de serviços) 01 grid 12 frente / 08 de fundo/ 06 de pés direito/ 03 passados 01 sistema com Akros 01 sistema de lesd sinc tvone house mix 5x5 m com 4,0m de altura dividido em duas partes, sendo umas para cobertura das mesas de som no térreo e no primeiro piso servira para filmagem e canhão seguidor estrutura em box de alumínio e banner 01 operador técnico.				
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40 canais 08 canhão de led 03 laser nas cores verde e vermelhos 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 18 lâmpadas par64f56 18 fliters de cor 61 p/ lâmpadas par 64 02 a=maquinas de fumaça 01 canhão seguidor 02 strobo 01 operador técnico	DIÁRIA	4	R\$ 9.522,00	R\$ 38.088,00
5	Iluminação - 01 transformador, 12 luminarias grandes tipo refletor de acordo com as especificações técnicas da equatorial. Toda a estrutura deverá ser montada 8 h antes do início do evento	DIÁRIA	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
17	Locação painel de led - painel de led de alta resolução - locação de painéis eletrônicos modulares, com capacidade para processamento de imagens estáticas e dinâmicas digital, p10mm, indoor ou outdoor. Incluir transporte, montagem, desmontagem e operação, além de equipamentos acessórios para controle e gerenciamento de imagens	DIÁRIA	10	R\$ 3.235,00	R\$ 32.350,00
18	Pórtico em estrutura metálica box truss: para iluminação e/ou decoração, fornecimento de locação com serviço de montagem e desmontagem altura min 3,0m, largura/entrada min 6m, com estaqueamento por cabos de aço e sinalização	DIÁRIA	5	R\$ 3.168,00	R\$ 15.840,00
20	Locação de ornamentação de médio porte, conforme tema definido pela contratante. Serviço de decoração contendo 2 tapetes de 3x4, 04 plantas tamanho pequeno e 2 plantas tamanho médio (palmeiras), 01 arranjo de flores tropicais naturais para frente da mesa principal, 02 arranjos de flores tropicais naturais para laterais, 06 elementos decorativos	SERVIÇO	10	R\$ 2.332,00	R\$ 23.320,00
28	Locação de espaço físico: espaço físico acessível, próprio para a realização de eventos localizados informado previamente pela contratante a cada evento, com capacidade para, no mínimo 100 9cem) e no máximo 1500 (mil e quinhentas) pessoas. Ambientado, limpo, que atenda as exigências e qualificações sanitárias, arejado, com ventilação adequada, com área para	UND	4	R\$ 8.770,00	R\$ 35.080,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	estacionamento, banheiros, masculino e feminino, com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha e todos os materiais de higiene necessários, higiene e apoio de acordo com a necessidade do evento. O espaço deverá ter acesso de pessoas com deficiências físicas e de mobilidade reduzida.				
29	Sonorização tipo 2: sistema de locação de som tipo p.a. fly p. A 18, 12 caixas médio 6 graves, mesa de som 32 canais, microfones cabos e conexões para instalações.	UND	4	R\$ 3.325,00	R\$ 13.300,00
35	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO: Especificação : Sonorização pequeno porte para reunião especificação: 04 caixas de som amplificadas e processadas 500w rms cada, com tripé; 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada, 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização filtro de graves; 02 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 02 microfones com fio; 01 notebook para player para sonorização ambiente; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 operador técnico.	UND	13	R\$ 3.550,00	R\$ 46.150,00
36	Sistemas de iluminação pequeno porte 08 (oito) - moving head beam com lâmpada 5r com potencia minima de 200 watts; 10 (dez) - par led 64 rgbw de 54x3 watts ou similar; 10 (dez) - canhões par foco 5 fixados em varas; 04 (quatro) - refletores elipsoidais 25/50 graus com lâmpadas de 750 watts; 06 (seis) - torres de 05 metros de altura (deve ser montada com treliça q30, com bases devidamente fixadas); 02 (dois) - refletores tipo minibrute com 06 lâmpadas de 650 watts; 01 (uma) - máquina de fumaça dmx com potencia minima de 2000 watts com liquido; 01 (um) - ventiladores blindado p/ uso com máquina de fumaça com pás de 25 ou 30 cm; 01 (uma) - mesa de controle de iluminação dmx digital com 2048 canais com funções de configuração para teatro e playback, com sistema de back-up em usb; 02 (dois) - rack de dimmer com 06 ou 12 canais cada, com potencia de 4.000 watts por canal; 02 (dois) - distribuidores de sinal dmx (buffer com 02 entradas e 08 saidas); 02 (dois) - strobo dmx de 1500 watts. Cabos de interligação dos equipamentos ac e sinal; multicabo de ac e sinal para instalação da mesa de iluminação na house mix;	UND	20	R\$ 2.230,00	R\$ 44.600,00
Valor Total (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos)					R\$ 355.111,32



1209
049/2023

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



1210
049/2025

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão



1212
04912025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente

VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA
Data: 14/08/2025 10:36:44 -0300
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

Imperatriz (MA) 12 de agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Órgão Gerenciador

MADSON FLAVIO COSTA Assinado de forma digital por
MADSON FLAVIO COSTA DOS
SANTOS:60651263301
SANTOS:60651263301 Dados: 2025.08.13 14:14:35 -03'00'
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Madson Flavio costa dos Santos
Representante Legal



1913
049/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 10.227.789/0001-71
Endereço: Q Arse 14 Alameda 13, Nº 17 Quadra interna L1 Lote 13 Sala 01a, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.
Representante legal: Francisco da Costa Gomes
Telefone: (63) 3225-0170
E-mail: atendimento@grupoconexaoto.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Objeto	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SITEMA DE SONORIZAÇÃO. Especificação: P.A 48. GRANDE- 02 Mesas Digitais Com 48 Canais De Entrada, Equalização Paramétrica, Compressor, Gate Por Canal, 24 Canais De Saída Com Equalizador Gráfico De 31 Bandas Por Canal, 2 Fontes De Alimentação; Sistema De Sonorização, Composto Por 9 Caixas Tree-Way Por Lado , Cobertura Vertical De 10 Graus, Horizontal De 120 Graus, Sistema De Bumper Para Elevação Do Sistema Ou Acessórios Para Trabalhar Em Groundstacked , 12 Caixas De Sub Grave Com 2 Falantes De 18" Cada , Por Lado; 02 Sistema De Amplificação Com 4 Racks De Potência Com 4 Amplificadores Classe D, Com No Mínimo 2400 Watts RMS Por Canal Em 2 Omhs; 01 Processador Digital Com 4 Entradas E 8 Saídas; Software De Gerenciamento Do Sistema Através De Tablet Ou Computador; 01 Multicabo De 48 Canais De Entrada,	DIÁRIA	4	R\$ 9.850,00	R\$ 39.400,00



1914
04919035

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	Transformador De Fase Por Canal Com Comprimento Mínimo De 60 Metros; 01 Multicabo De Sinal De 12. A Montagem Deverá Estar Concluída Com No Mínimo 06 (Seis) Horas Antes Do Início Do Evento E Deverá Estar Incluso No Valor O Transporte E Instalação Do Mesmo.				
10	Tenda Piramidal: Tenda Em Estrutura Metálica Galvanizada, Com Lona De Cobertura Vinil Cor Branca, Tamanho 3mx3mx2,5m. Toda A Estrutura Deverá Ser Montada 24 H Antes Do Início Do Evento.	DIÁRIA	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
11	Tenda 1: Estrutura Para Cobertura Medindo 4mx4m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	DIÁRIA	10	R\$ 1.030,00	R\$ 10.300,00
16	Grade Separadora/Organizadora De Filas: Saias De Contenção Em Estrutura Metálica De Aço Galvanizado, Medindo 1,10x2m Cada, Dispostos Em Posição Linear, Que Serão Utilizados Para Fechamento/Bloqueio Para Demarcação Do Espaço	UND	60	R\$ 396,00	R\$ 23.760,00
22	Tablado Modulável Com Placas De 2m X 1m, Com Altura Regulável Com Carpete Com A Metragem De 4 M De Largura X 5 M De Comprimento	DIÁRIA	10	R\$ 1.469,00	R\$ 14.690,00
31	Banheiro Químico, Individual Portátil, Com Montagem, Manutenção Diária E Desmontagem, Em Polietileno Ou Material Similar, Com Teto Translucido, Dimensões De 1,16 M De Frente X 1,22 M De Fundo X 2,10 M De Altura, Composto De Caixa De Dejeito, Porta Papel Higiénico, Piso Antiderrapante, Identificação De Ocupado, Para Uso Do Público Em Geral.	UND	16	R\$ 492,00	R\$ 7.872,00
32	Locação De Tribuna: Locação De Tribuna Em Acrílico	UND	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Valor Total					R\$ 106.322,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



1210
04/12/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



12/16
R4911033

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para



12/14
049/2023

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



1218
0491-2095

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Órgão Gerenciador

MARIA JUSSIMAR PEREIRA DA COSTA SANTOS:80283950153
Assinado de forma digital por MARIA JUSSIMAR PEREIRA DA COSTA SANTOS:80283950153
Dados: 2025.08.22 08:39:11 -03'00'

TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Francisco da Costa Gomes
Representante Legal



1919
04919025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-04

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: EMPORIO EVENTUALL LTDA

CNPJ: 49.286.066/0001-89

Endereço: Av Marechal Deodoro, 2344, Centro Norte, Cuiabá-MT

Representante Legal: Priscila Consani Das Mercês

Telefone: (65) 3322-1664

E-Mail: eventual@eventuallive.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
15	Equipe De Assessoria (Cerimonial De Apoio) Para Eventos De Médio E Grande Porte. O Serviço Deverá Ser Executado Por Profissional Capacitado E Com Experiência Na Atividade De Recepcionista E Assessoria Do Cerimonial, Devidamente Uniformizado(A), Apresentável E Qualificado(A) Para Realizar Todo O Serviço Correspondente A Função De Assessoria De Cerimonial (Recepção) Com Experiência Em Eventos E No Trato Com Autoridades, Devendo Estar Presentes No Local Do Evento Com 1h De Antecedência	SERVIÇO	8	R\$ 547,90	R\$ 4.383,20
Valor Total					R\$ 4.383,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09





1920
04910025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



1922
04/01/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



1293
04910085

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Órgão Gerenciador

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERES
ID: 07508286928
Data: 2025.08.22 16:37:12
+04'00'

EMPORIO EVENTUALL LTDA
Priscila Consani Das Mercês
Representante Legal



Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-01 A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Agente de Contratação Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: C C COMERCIO E SERVCOS LTDA

CNPJ: 33.416.613/0001-63

Endereço: R São Mateus, Nº S/N, V. Claudio Vale, Formosa da Serra Negra-MA

Representante legal: Clistenes Cuelho Santos de Souza

Telefone: (98) 98877-5521

E-mail: clistenescuelho@outlook.com

1 DO OBJETO 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de organização e realização de eventos, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	CATSER	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
6	Grid Para Back Drop/Painel Em Lona: Estrutura Metálica Em Alumínio Q30 Ou Superior, Com As Seguintes Medidas: Largura 4m E De Altura 3m Para Dar Suporte Na Instalação Da Decoração F/Ou Painel Em Lona. Toda A Estrutura Deverá Ser Montada 5 H Antes Do Início Do Evento.	17639	UND	12	R\$ 582,00	RS 6.984,00
7	Cadeiras: Cadeiras De Plástico Sem Braco	14238	UND	3000	R\$ 5,80	RS 17.400,00
8	Cadeira Modelo Tiffany Dourada Com Assento Almofada Em Tecido Branco	14238	UND	600	R\$ 12,30	RS 7.380,00
9	Segurança Desarmados. Para Eventos, O Serviço De Segurança Será Realizado Por Homens E /Ou Mulheres Que Estejam Com Fardamento De Identificação, Cujo Objetivo É Manter A Ordem E Tranquilidade Dos Eventos De Medio E Grande Porte	24147	DIÁRIA	40	R\$ 315,65	RS 12.626,00
12	Tenda 2 : Estrutura Para Cobertura Medindo 6mx6m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	601578	DIÁRIA	8	R\$1.289,00	RS 10.312,00
13	Tenda 3 : Estrutura Para Cobertura Medindo 10mx10m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	601578	DIÁRIA	8	R\$ 1.609,00	RS 12.872,00
14	Garçom (Garçonete) Para Eventos Institucionais. O Serviço Deverá Ser Executado Por Profissional Capacitado E Com Experiência Na Atividade De Garçom (Garçonete), Devidamente Uniformizado(A), Apresentável E Qualificado(A) Para Realizar Todo O Serviço Correspondente À Função De Garçom (Garçonete), Com Experiência Em Eventos E No Trato Com Autoridades, Devendo Estar Presentes No Local Do Evento Com 01h De Antecedência.	5363	DIÁRIA	50	R\$ 200,00	RS 10.000,00
19	Praticável: Revestido De Carpete, Medindo 9mx3m, Altura 70cm Com Escada Lateral E Frontal	6041	DIÁRIA	10	R\$ 900,00	RS 9.000,00
21	Serviço De Locação De Mesa Retangular Com Tampo Em Madeira Largura 10mm Para Uso De Suporte Do Buffet.	20460	UND	50	R\$ 212,14	RS 10.607,00



	Bizotado, Diâmetro 2,50m, Base Em Estrutura De Ferro Pintado De Branco, Forma Circular, Altura 74 Cm. Período De 24 Horas					
23	Serviço De Locação De Mesa Redonda, Com Tampo Em Madeira Larga 10 Mm, Bizotado, Diâmetro De 1,60 M, Base Em Estrutura De Ferro Pintado De Branco, Forma Circular, Altura 74 Cm, Período 24 Horas	20460	UND	200	R\$ 133,32	RS 26.664,00
24	Arranjo De Flores (Grande) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras, Sujeito A Aprovação Do Contratante	7641	UND	20	R\$ 210,00	RS 4.200,00
25	Arranjo De Flores (Medio) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras, Sujeito A Aprovação Do Contratante	7641	UND	20	R\$ 248,00	RS 4.960,00
26	Arranjo De Flores (Pequeno) Nobres E/Ou Tropicais Naturais Para Mesa De Impacto, Rústica, Centro, Apoio E Outras, Sujeito A Aprovação Do Contratante	7641	UND	60	R\$ 126,00	RS 7.560,00
27	Disponibilização De Serviços Especializados De Profissional De Música Para Apresentação Em Eventos (Músico) Pelo Período De 4 Horas	15830	UND	20	R\$ 418,00	RS 8.360,00
30	Geradores: Locação De Geradores De Energia Elétrica Gerador De 180 Kva Silenciado, A Montagem Deverá Estar Concluída Com No Mínimo 06 Horas De Antecedência Do Início Do Evento, Abastecido Por 6 Horas Ou De Acordo Com A Duração Do Evento.	19193	UND	4	R\$ 3.229,00	RS 12.916,00
33	Locação De Climatizador: Fixo Sobre Pedestal De 100 Litros, Fluxo De Ar 2760 M3 Hora, Plástico Reto Moldado, Com Base E Rodízio.	20818	DIÁRIA	30	R\$ 701,00	RS 21.030,00
34	Locação De Carpete Azul Marinho 2x7	6041	UND	10	R\$ 900,00	RS 9.000,00
37	Prestação De Serviços De Cronometragem De Corridas De Rua E Apuração De Resultados Para Qualquer Quantidade De Competidores Através De Uso De Rádio Frequência Com Chip Eletrônico Baseado Na Tecnologia Smartchrooo - Chiptiming	26379	SERVIÇO	4	R\$ 1.872,00	RS 7.488,00
Valor Total						RS 199.359,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**. 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. 4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação. 5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 - Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no





1885
04919005

caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens



com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025. **Victor Gabriel Aquino da Silva Agente de Contratação Órgão Gerenciador C C COMERCIO E SERVCOS LTDA Clístenes Coelho Santos de Souza Representante Legal**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 5u7sbxDWLcA/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-02 A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Agente de Contratação Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para





1226
0041 4083

REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.741.691/0001-99
Endereço: R. Rio Pindaré, Nº 1 Quadra 07, Ilhínia, São Luís-MA
Representante legal: Madson Flavio Costa dos Santos
Telefone: (98) 98822-8591
E-mail: aprimorah@gmail.com

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Objeto	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Palco duas águas - em estrutura de alumínio - grid q 30 (ou superior), 10 m de frente, 10 m de profundidade e 9 m de altura, piso em estrutura metálica coberto com madeira de 18 mm pintado na cor preto fosco (ou carpete), cobertura com lona emborrachada antichamas, com fechamento nas laterais e fundo e com escadas de no mínimo 1,2 m de largura. Grades protetoras de segurança lateral e fundo, aterramento anti choque, tenda de 3mx3m para bouse mix, 02 praticáveis de 3,5mx2,5m. Proteção contra descarga elétrica. Toda a estrutura deverá ser montada 24 h antes do início do evento.	DIÁRIA	4	R\$ 7.615,83	R\$ 30.463,32
3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40 canais 60 Moving Heads 700 spot 08 beam 300 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 12 nel 06 varas c/4 und 02 mini brute 06 lâmpadas 18 lâmpadas par 64 15 18 filtros de cor 61 p/ lâmpadas par 64 02 máquinas de fumaça 02 ventiladores 01 canhão seguidor 16 canais de rack atcrrados 16 canais de dinumer dmx/ 02 set light 1000w (luz de serviços) 01 grid 12 frente : 08 de fundo: 06 de pés direito/ 03 passados 01 sistema com Akros 01 sistema de led sinc tvone house mix 5x5 m com 4,0m de altura dividido em duas partes, sendo umas para cobertura das mesas de som no terreo e no primeiro piso servira para filmagem e canhão seguidor estrutura em box de alumínio e banner 01 operador técnico.	DIÁRIA	4	R\$ 11.780,00	R\$ 47.120,00
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - Descrição 01 mesa digital com 40 canais 08 canhão de led 03 laser nas cores verde e vermelhos 08 par led 3w 04 Atomic 3000w 08 elipsoidal c/ iris 18 lâmpadas par 64 15 18 filtros de cor 61 p/ lâmpadas par 64 02 a=maquinas de fumaça 01 canhão seguidor 02 strobo 01 operador técnico	DIÁRIA	4	R\$ 9.522,00	R\$ 38.088,00
5	Iluminação - 01 transformador, 12 luminarias grandes tipo refletor de acordo com as especificações técnicas da equatorial. Toda a estrutura deverá ser montada 8 h antes do início do evento	DIÁRIA	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
17	Locação painel de led - painel de led de alta resolução - locação de painéis eletrônicos modulares, com capacidade para processamento de imagens estáticas e dinâmicas digital, p10mm, indoor ou outdoor. Incluir transporte, montagem, desmontagem e operação, além de equipamentos acessórios para controle e gerenciamento de imagens	DIÁRIA	10	R\$ 3.235,00	R\$ 32.350,00
18	Pórtico em estrutura metálica box truss para iluminação e/ou decoração, fornecimento de locação com serviço de montagem e desmontagem altura min 3,0m, largura/entrada min 6m, com estacamento por cabos de aço e sinalização	DIÁRIA	5	R\$ 3.168,00	R\$ 15.840,00
20	Locação de ornamentação de medio porte, conforme tema definido pela contratante. Serviço de decoração contendo 2 tapetes de 3x4, 04 plantas tamanho pequeno e 2 plantas tamanho médio (palmeiras), 01 arranjo de flores tropicais naturais para frente da mesa principal, 02 arranjos de flores tropicais naturais para laterais, 06 elementos decorativos	SERVIÇO	10	R\$ 2.332,00	R\$ 23.320,00
28	Locação de espaço físico: espaço físico acessível, próprio para a realização de eventos localizados informado previamente pela contratante a cada evento, com capacidade para, no mínimo 100 9cm) e no máximo 1500 (mil e quinhentas) pessoas. Ambientes, limpo, que atenda as exigências e qualificações sanitários,	UND	4	R\$ 8.770,00	R\$ 35.080,00





	arejado, com ventilação adequada, com área para estacionamento, banheiros, masculino e feminino, com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha e todos os materiais de higiene necessários, bigone e apoio de acordo com a necessidade do evento. O espaço deverá ter acesso de pessoas com deficiências físicas e de mobilidade reduzida.				
29	Sonorização tipo 2: sistema de locação de som tipo p.a. fly p. A 18, 12 caixas médio 6 graves, mesa de som 32 canais, microfones cabos e conexões para instalações.	UND	4	R\$ 3.325,00	RS 13.300,00
35	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO: Especificação : Sonorização pequeno porte para reunião especificação: 04 caixas de som amplificadas e processadas 500w rms cada, com tripe; 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada; 04 subgrupos; 04 vias auxiliares; 04 bandas de equalização filtro de graves; 02 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em ubi; 02 microfones com fio; 01 notebook para player para sonorização ambiente; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 operador técnico.	UND	13	R\$ 3.550,00	RS 46.150,00
36	Sistemas de iluminação pequeno porte 08 (oito) - moving head beam com lâmpada 5r com potencia mínima de 200 watts; 10 (dez) - par led 64 rgbw de 54x3 watts ou similar; 10 (dez) - camhoes par foco 5 fixados em varas; 04 (quatro) - refletores elipsoidais 25/50 graus com lâmpadas de 750 watts; 06 (seis) - torres de 05 metros de altura (deve ser montada com treliça q30, com bases devidamente fixadas); 02 (dois) - refletores tipo mistilrute com 06 lâmpadas de 650 watts; 01 (uma) - máquina de fumaça dmx com potencia mínima de 2000 watts com liquido; 01 (um) - ventiladores blindado p/ uso com máquina de fumaça com pês de 25 ou 30 cm; 01 (uma) - mesa de controle de iluminação dmx digital com 2048 canais com funções de configuração para teatro e playback, com sistema de back-up em usb; 02 (dois) - rack de dimmer com 06 ou 12 canais cada, com potencia de 4.000 watts por canal; 02 (dois) - distribuidores de sinal dmx (buffer com 02 entradas e 08 saídas); 02 (dois) - strobo dmx de 1500 watts. Cabos de interligação dos equipamentos ac e sinal: multicabo de ac e sinal para instalação da mesa de iluminação na house mix;	UND	20	R\$ 2.230,00	RS 44.600,00
Valor Total (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos)					RS 355.111,32

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos** 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. 4. **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação. 5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com





de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Imperatriz (MA) 12 de agosto de 2025. **Victor Gabriel Aquino da Silva Agente de Contratação Órgão Gerenciador** **APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** **Madson Flavio costa dos Santos Representante Legal**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: SwrN01Nmt67E

AVISO DE CONCORRÊNCIA



1927
0491 202

indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade





Francisco Messias da Silva Situação: Alcemir Costa designado Relator da CCJR. 10 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – Revoga o art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para o Departamento Legislativo. 11 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025 – Institui o Programa “Imperatriz em Movimento” de apoio a Grupos de Corrida de Rua, institui o Dia Municipal da Corrida de Rua, e dá outras providências. Autoria: Francisco Messias da Silva Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 12 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025 – Dispõe sobre a Criação do Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência Física, Visual, Auditiva, Intelectual e Deficiência Psicossocial ou de Saúde Mental, bem como das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecendo diretrizes para o Mapeamento, Cadastramento e Acompanhamento, com objetivo de subsidiar a formulação de Políticas Públicas voltadas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida dessa população, e dá outras providências. Autoria: Elias Ferreira de Holanda Junior e Raymara Carvalho Lima Cruz Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência. 13 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025 – Cria o Calendário econômico-sociocultural do shopping da cidade – Praça Tiradentes e estabelece o dia do Aniversário da Cidade. Autoria: Alcemir da Conceição Costa Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 14 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025 – Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural da Academia Imperatrizense de letras e Criação do Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras, e dá outras providências. Autoria: Alcemir da Conceição Costa Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 15 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2025 – Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz, e Criação do Calendário Socioeconômico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar, e dá outras providências. Autoria: Alcemir da Conceição Costa Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 16 – PROJETO DE

LEI ORDINÁRIA Nº 65/2025 – Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatorias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências. Autoria: Câmara Municipal de Imperatriz Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos. 17 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025 – Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso as vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e as mães vítimas de violência doméstica no Município de Imperatriz-MA. Autoria: Junior Gama. Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 18 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2025 – Cria o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências. Autoria: Adhemar Alves de Freitas Junior. Situação: Aprovado na CCJR. Será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 19 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Gabriel Costa Porto. Autoria: Raymara Carvalho Lima Cruz Situação: Aprovado na Comissão de Educação e Cultura após parecer verbal da relatora Renata Morena (Art. 108 do RI). Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo. 20 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho. Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos Situação: Aprovado na Comissão de Educação e Cultura após parecer verbal da relatora Rosângela Curado (Art. 108 do RI). Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo. 21 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025 – Dispõe sobre o resgate histórico e cultural de Imperatriz, reconhecer, promover e valorizar a história, a diversidade cultural e as contribuições de grupos sociais relevantes na luta por direitos civis e cidadania. Autoria: Alcemir Costa Situação: Aprovado na Comissão de Educação e Cultura após apresentação de parecer pela relatora Raymara Lima. Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo. Imperatriz/MA, 15 de





0491 2025

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

AVISO A Comissão Especial de Licitação, instituída pela PORTARIA/DIV/PR Nº 027/2025, para conduzir os procedimentos concernentes à Concorrência Pública nº 001/2025, que tem por objeto contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, em obediência ao subitem 23.3 do Edital, vem respeitosamente convocar as licitantes participantes da Concorrência Pública nº 001/2025 para participar da terceira sessão pública a realizar-se dia 18 de agosto de 2025, às 09h (nove-horas), no setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro. Imperatriz (MA) 14 de agosto de 2025 **VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA**
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: rd6wlho6wzd20250815200816

Departamento das Comissões Permanentes

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES

RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES - 11/08/2025 À 15/08/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Gabriel Costa Porto. Autoria: Raymara Carvalho Lima Cruz Situação: Alcemir Costa foi a Relator designado, que utilizou do art. 108 do Regimento Interno para apresentar Parecer Verbal pela aprovação. Na ocasião, os membros presentes aprovaram por unanimidade. Projeto será encaminhado para Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo. 02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho. Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos Situação: Junior Gama foi a Relator designado, que utilizou do art. 108 do Regimento Interno para apresentar Parecer Verbal pela aprovação. Na ocasião, os membros presentes aprovaram por unanimidade. Projeto será encaminhado para Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo. 03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025 – Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz, e dá outras providências. Autoria: Francisco Messias da Silva Situação: Raymara Lima designada Relatora da CCJR. 04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de

recomposição do pavimento por concessionárias e autorizadas de serviços públicos que realizarem intervenções em vias e passeios públicos no município de Imperatriz, e dá outras providências. Autoria: Francisco Messias da Silva Situação: Alcemir Costa designado Relator da CCJR. 05 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 – Institui a Loteria Municipal no âmbito do município de Imperatriz/MA, e dá outras providências. Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa Situação: Rubinho Lima designado Relator da CCJR. 06 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025 – Altera a Lei nº 1.935/2022, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para uso de fiação aérea em postes no município de Imperatriz-MA, para reforçar a obrigatoriedade no reordenamento da fiação aérea por empresas públicas e privadas de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura e serviços similares, e dá outras providências. Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos Situação: Retirado de pauta para análise. Entrará na próxima reunião da CCJR. 07 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025 – Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPEC, do Município de Imperatriz. Estado do Maranhão, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Situação: Raymara Lima designada Relatora da CCJR. 08 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025 – Altera a Lei Complementar nº 004, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz, e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo. Situação: Raymara Lima designada Relatora da CCJR. 09 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025 – Dispõe sobre a ampliação do prazo licença-paternidade aos servidores públicos municipais de Imperatriz, e dá outras providências. Autoria:





1229
04912095

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ CÂMARA MUNICIPAL:695550190
Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ CÂMARA
MUNICIPAL:6955501900
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
AI/OU=Videoconferencia/O=6955501900179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICÍPIO
DE IMPERATRIZ CÂMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:15.08.2025
21:09







Comissão Permanente de Licitação

1230

04/01/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL nº 007/2025, tendo como objeto: registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foram declaradas vencedoras do certame nos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 a empresa: SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, no valor total de R\$ 152.460,70 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos), nos itens 1, 2, 3, 16, 18, 28, 32, 35, 38, 39, 42, 43, 45, 49 e 60 a empresa: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.246.769/0001-98, no valor total de R\$ 172.538,60 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), nos itens 21, 56 e 58 a empresa: CASA DA IMPRESSAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.465.371/0001-89, no valor total de R\$ 6.669,51 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), nos itens 4, 14 e 52 a empresa: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86, no valor total de R\$ 14.362,50 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e no item 54 a empresa: SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.129.687/0001-41, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Imperatriz (MA) 25 de agosto de 2025. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: SEtSigN7UHWD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Agente de Contratação Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



1230
04/02/25

CNPJ: 10.227.789/0001-71

Endereço: O Arse 14 Alameda 13, Nº 17 Quadra interna L1 Lote 13 Sala 01a, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

Representante legal: Francisco da Costa Gomes

Telephone: (63) 3225-0170

E-mail: atendimento@grupoconexaoto.com.br

— 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[illegible]



1031
04/09/2025

22	Tablado Modulável Com Placas De 2m X 1m, Com Altura Regulável Com Carpete Com A Metragem De 4 M De Largura X 5 M De Comprimento	DIÁRIA	10	R\$ 1.469,00	R\$ 14.690,00
31	Banheiro Químico, Individual Portátil, Com Montagem, Manutenção Diária E Desmontagem, Em Polietileno Ou Material Similar, Com Teto Translucido, Dimensões De 1,16 M De Frente X 1,22 M De Fundo X 2,10 M De Altura, Composto De Caixa De Dejeito, Porta Papel Higiénico, Piso Antiderrapante, Identificação De Ocupado, Para Uso Do Público Em Geral.	UND	16	R\$ 492,00	R\$ 7.872,00
32	Locação De Tribuna: Locação De Tribuna Em Acrílico	UND	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 106.322,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos





1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação: P.A 48. GRANDE- 02 Mesas Digitais Com 48 Canais De Entrada, Equalização Paramétrica, Compressor, Gate Por Canal, 24 Canais De Saída Com Equalizador Gráfico De 31 Bandas Por Canal, 2 Fontes De Alimentação; Sistema De Sonorização, Composto Por 9 Caixas Tree- Way Por Lado, Cobertura Vertical De 10 Graus, Horizontal De 120 Graus, Sistema De Bumper Para Elevação Do Sistema Ou Acessórios Para Trabalhar Em Groundstacked, 12 Caixas De Sub Grave Com 2 Falantes De 18" Cada, Por Lado; 02 Sistema De Amplificação Com 4 Racks De Potência Com 4 Amplificadores Classe D, Com No Mínimo 2400 Watts RMS Por Canal Em 2 Omhs; 01 Processador Digital Com 4 Entradas E 8 Saídas; Software De Gerenciamento Do Sistema Através De Tablet Ou Computador; 01 Multicabo De 48 Canais De Entrada, Transformador De Fase Por Canal Com Comprimento Mínimo De 60 Metros; 01 Multicabo De Sinal De 12. A Montagem Deverá Estar Concluída Com No Mínimo 06 (Seis) Horas Antes Do Início Do Evento E Deverá Estar Incluso No Valor O Transporte E Instalação Do Mesmo.	DIÁRIA	4	R\$ 9.850,00	1231 R\$ 39.400,00
10	Tenda Piramidal: Tenda Em Estrutura Metálica Galvanizada, Com Lona De Cobertura Vinil Cor Branca, Tamanho 3mx3mx2,5m. Toda A Estrutura Deverá Ser Montada 24 H Antes Do início Do Evento.	DIÁRIA	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
11	Tenda 1: Estrutura Para Cobertura Medindo 4mx4m Em Ferro Galvanizado E Lona Night And Daym Cor Branca, Altura 3m	DIÁRIA	10	R\$ 1.030,00	R\$ 10.300,00
16	Grade separadora Organizadora De Filas: Serias De Pontenção Em Estrutura Metálica De Aço Galvanizado, Medindo 1,10x2m Cada, Dispostos Em Posição Linear, Que serão Utilizados Para Fechamento Bloqueio Para Demarcação Do Espaço	UND	60	R\$ 396,00	R\$ 23.760,00





1938
CAMPINAS

orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





12
01/2025

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

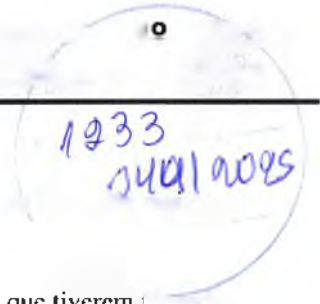
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que





1234
04912025

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito as contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual cabera ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Francisco da Costa Gomes

Representante Legal

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: cskqvxe9khg20250825170839

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-04

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu



Agente de Contratação Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/07/2025, **processo administrativo nº 049/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: EMPORIO EVENTUALL LTDA

CNPJ: 49.286.066/0001-89

Endereço: Av Marechal Deodoro, 2344, Centro Norte, Cuiabá-MT

Representante Legal: Priscila Consani Das Mercedes

Telefone: (65) 3322-1664

E-Mail: eventual@eventuallive.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de organização e realização de eventos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL



1295
0491025

15	Equipe De Assessoria (Cerimonial De Apoio) Para Eventos De Médio E Grande Porte. O Serviço Deverá Ser Executado Por Profissional Capacitado E Com Experiência Na Atividade De Recepcionista E Assessoria Do Cerimonial, Devidamente Uniformizado(A), Apresentável E Qualificado(A) Para Realizar Todo O Serviço Correspondente A Função De Assessoria De Cerimonial (Recepção) Com Experiência Em Eventos E No Trato Com Autoridades, Devendo Estar Presentes No Local Do Evento Com 1h De Antecedência	SERVIÇO	8	R\$ 547,90	R\$ 4.383,20
Valor Total			R\$ 4.383,20		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento





1235
04/01/2025

hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo



1836
04919095

primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos,





1837
01/08/2025

cabera ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser





respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual cabera ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 12 de Agosto de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

EMPORIO EVENTUAL LTDA

Priscila Consani Das Mercês

Representante Legal

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: s5nkes58wuq20250825170807





1238
04/01/2025

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109
Data: 25/08/2025

